

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 19 DE MAIO DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

PROTOCOLO Nº 127  
ENTRADA 25-05-94  
SAIDA \_\_\_\_\_  
FUNCIONARIO \_\_\_\_\_

Altera e introduz disposições na Lei Complementar nº 001, de 5 de março de 1991.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 160 e 257, este acrescido do parágrafo único, da Lei Complementar nº 001, de 5 de março de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 160 - Os Servidores Municipais contribuirão, para o Fundo de Assistência Social ao Servidor do Município de Miranda - FASEM, na forma prevista no art. 12 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social aprovado pelo Decreto Federal nº 356, de 7 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Os benefícios e serviços prestados pelo Fundo de Assistência Social ao Servidor do Município de Miranda - FASEM conforme previsto no Decreto referido neste artigo, são os seguintes:

I - quanto aos segurados:

- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio-doença;

II - quanto aos dependentes:

- a) auxílio-reclusão;
- b) pensão por morte;
- c) auxílio-funeral;

III - quanto aos benefícios em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar;
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

Art. 257 - Para atender necessidade temporária e emergencial de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, para determinada obra ou serviço, na forma da Lei.

Parágrafo único. Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos e vencimentos do Município de Miranda."

Art. 29 - Fica acrescentado ao artigo 261, da Lei Complementar nº 001, de 5 de março de 1991, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 261 - .....

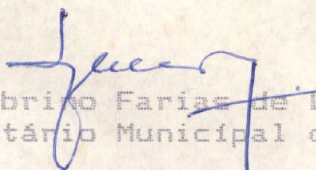
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tem exercício em caráter permanente."

Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 19 de maio de 1994



JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito



Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças